

TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE PARA O SEGMENTO FOTOVOLTAICO - PAINÉIS SOLARES (TERMO):

IMPORTANTE: Prezado cliente, este TERMO representa as condições específicas da aquisição e/ou instalação de Painéis Solares ("PROJETO"), objeto do financiamento indicado no item A.2 do quadro da Cédula, que conta com o suporte direto de uma captação realizada pelo CREDOR junto ao EUROPEAN INVESTMENT BANK ("EIB"). Deste modo, o **CLIENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a disponibilizar ao EIB cópia integral da Cédula com as informações relacionadas a este financiamento e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, caso haja requisição ao CREDOR pelo EIB neste sentido.** Ademais, caso seja necessária a abertura de dados pessoais do CLIENTE e de seus administradores ao EIB, o CLIENTE desde já toma ciência da política de privacidade do EIB (disponível em <https://www.eib.org/en/privacy/lending>).

O CLIENTE se compromete a:

- 1) Implementação:** Implementar o PROJETO em tempo adequado, de acordo com as práticas de mercado;
- 2) Uso dos recursos:** utilizar os recursos provenientes deste financiamento tão somente para a execução do PROJETO (conforme consta no item A.2 do quadro da Cédula);
- 3) Cadeia de Suprimentos:** adquirir materiais e contratar serviços e força de trabalho para o PROJETO usando as práticas e padrões estabelecidos pelo "EIB Guide to Procurement"¹;
- 4) Manutenções:** realizar as devidas manutenções, reparos e revisões em todos os aspectos relacionados ao PROJETO, para manter o PROJETO em bom funcionamento;
- 5) Licenças e autorizações:** manter vigentes as licenças e autorizações aplicáveis e requeridas por lei para execução do PROJETO, em cumprimento às legislações aplicáveis;
- 6) Seguros:** manter vigentes os seguros aplicáveis e requeridos pela legislação para execução do PROJETO;
- 7) Meio Ambiente:**
 - a. Implementar e executar o PROJETO observando os Padrões Socioambientais do EIB² e a Legislação Socioambiental³ aplicável;
 - b. Obter as licenças e autorizações ambientais necessárias e aplicáveis para execução do PROJETO, observando os padrões de proteção vigentes na Política Nacional de Meio Ambiente ("PNMA") prevista em Lei e os Padrões Socioambientais do EIB²;
 - c. Cumprir com a Legislação Socioambiental³ aplicável.
- 8) Veracidade das Informações:** garantir a veracidade e a validade de todas as informações prestadas no âmbito do PROJETO, junto ao fornecedor do bem;
- 9) Sanções:** direta ou indiretamente:
 - a. Não manter ou entrar em relações comerciais e financeiras (incluindo envio de recursos financeiros)

com Pessoas Sancionadas⁴ em conexão com o PROJETO;

- b. Não usar parte dos recursos obtidos neste financiamento para qualquer ação que possa resultar em quebra de Sanções⁵ aplicáveis pelo CREDOR ou pelo EIB;
 - c. Não realizar pagamentos ao CREDOR com recursos provenientes de atividades e negócios com Pessoas Sancionadas⁴, pessoas que esteja em descumprimento de Sanções⁵ ou que de alguma forma possam resultar em quebra de Sanções⁵ aplicáveis pelo CREDOR ou pelo EIB.
- 10) Integridade e Lavagem de Dinheiro:** direta ou indiretamente:
- a. Não se engajar em Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO, incluindo todos os documentos e transações associados ao PROJETO ou a este financiamento, informando prontamente ao CREDOR se tomar ciência de tais Condutas Proibidas⁶;
 - b. Realizar quaisquer ações que o CREDOR requisitar para investigar e/ou encerrar alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas⁶;
 - c. Realizar quaisquer ações para investigar e/ou encerrar alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO;
 - d. Informar prontamente ao CREDOR sobre alegações, reclamações ou informações, desde que genuínas, relacionadas à Condutas Proibidas⁶ relacionadas ao PROJETO;
 - e. Tomar medidas apropriadas, com tempo razoável, em caso de algum administrador, diretor, empregado ou representante do CLIENTE, com poder de decisão e/ou direcionamento sobre este financiamento ou sobre o PROJETO ("Pessoa Relevante") (i) passar a constar em listas de Pessoas Sancionadas⁴, ou (ii) se engajar em Condutas Proibidas⁶ em relação às suas atividades profissionais, para garantir a exclusão dessa Pessoa Relevante de qualquer atividade relacionada a este financiamento e ao PROJETO;
 - f. Informar ao CREDOR sobre as medidas adotadas no item (e);
 - g. Não manter ou entrar em relações comerciais e financeiras com Pessoas Sancionadas⁴ (incluindo envio de recursos financeiros), bem como informar prontamente ao CREDOR sobre qualquer fato que venha a levar um administrador do CLIENTE a constar em listas de Pessoas Sancionadas⁴;
 - h. Informar prontamente ao CREDOR, desde que permitido por lei, sobre qualquer ação de litígio, processo de arbitragem ou administrativo, investigação ou similar, que seja material, instaurado ou em iminência de instauração contra o CLIENTE (e seus controladores) relacionadas a Condutas Proibidas⁶, em conexão com o PROJETO ou com este financiamento;

- i. Fornecer ao CREDOR, em tempo razoável, os documentos, evidências e informações necessárias para cumprimento dos requisitos de *Compliance* do CREDOR, incluindo procedimentos de identificação do CLIENTE;
- j. Observar os comunicados do EIB ligados a fraude fiscal, evasão fiscal, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (disponíveis em <https://www.eib.org/en/>);
- k. Informar ao CREDOR em caso de qualquer mudança material na estrutura societária do CLIENTE;
- l. Representar ao CREDOR que:
 - i. Não há investimentos no PROJETO com recursos de origem ilícita, incluindo recursos provenientes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, informando prontamente ao CREDOR se tomar ciência de tais recursos de origem ilícita;
 - ii. O CLIENTE e seus membros da diretoria, incluindo administradores, representantes e controladores não estão envolvidos em Condutas Proibidas⁶ e atividades ilegais, associadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
 - iii. O PROJETO não está envolvido em Condutas Proibidas⁶.

11) Legislação vigente: respeitar todas as legislações vigentes, aplicáveis ao CLIENTE e ao PROJETO, incluindo os padrões vigentes na PNMA;

12) Conta Bancária: manter uma conta bancária ativa, em nome do CLIENTE, junto à instituição financeira domiciliada no Brasil e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para receber do e/ou realizar pagamentos ao CREDOR, em conexão com o PROJETO, se a opção do CLIENTE for por realizar pagamentos ao CREDOR por meio de débito em conta corrente. Esse requisito não se aplica se a opção do CLIENTE for por realizar pagamentos ao CREDOR por meio de boleto bancário ou carnê, desde que o boleto bancário ou carnê estejam em nome do CLIENTE e que sejam emitidos por uma instituição financeira domiciliada no Brasil e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

13) Guarda de documentos e arquivos: guardar todos os documentos e arquivos ligados ao PROJETO, por pelo menos 6 anos e fornecer cópias destes ao CREDOR, se assim for requisitado;

14) Visitas: autorizar que pessoas designadas pelo EIB e pelas Instituições Competentes da União Europeia ("UE")⁷ possam:

- a. Visitar as instalações do PROJETO, para checagens relacionadas a este financiamento e ao PROJETO;
- b. Interagir com fornecedor do bem, representantes do CLIENTE e/ou pessoas envolvidas no PROJETO, não obstruindo o contato com quaisquer pessoas envolvidas no ou afetadas pelo PROJETO;
- c. Revisar os arquivos e documentos do CLIENTE relacionados ao PROJETO e obter cópias destes, desde que permitido por lei;

- d. Receber a assistência necessária à investigação por parte do EIB e de Instituições Competentes da ("UE")⁷, em caso de alegações e suspeitas ligadas à Condutas Proibidas⁶.

15) Descumprimento de contrato: informar prontamente ao CREDOR em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

16) Informações à UE: reconhecer que o EIB pode ser obrigado a disponibilizar informações sobre o CLIENTE e o PROJETO às Instituições Competentes da UE⁷, de acordo com as leis da UE;

17) Contribuição do EIB e UE: reconhecer o suporte e a contribuição do EIB e da UE no financiamento deste PROJETO;

18) Política de Exclusão ("Exclusion Policy"): garantir que não esteja sujeito à exclusão ou suspensão, previstas pela "Exclusion Policy"⁸;

19) Informações ao CREDOR: disponibilizar ao CREDOR toda e qualquer informação que se fizer necessária para evidenciar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS APLICADAS A ESTE TERMO:

- (1) **EIB Guide to Procurement:** disponível em https://www.eib.org/attachments/strategies/guide_to_procurement_en.pdf;
- (2) **Padrões Socioambientais do EIB:** disponível em https://www.eib.org/attachments/publications/eib_environmental_and_social_standards_en.pdf
- (3) **"Legislação Socioambiental"** compreende o conjunto de Leis Ambientais e de Leis Sociais, sendo:
 - a. **Leis Ambientais:**
 - i. leis nacionais e regulamentações no Brasil; e
 - ii. quaisquer tratados, práticas e convenções internacionais, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário;que tenham por objetivo a preservação, proteção ou melhorias do meio ambiente.
 - b. **Leis Sociais:**
 - i. qualquer lei, regra ou regulamentação, com objetivo de proteção ou melhoria dos problemas sociais;
 - ii. os Padrões da Organização Internacional do Trabalho ("OIT"), sendo os padrões, tratados, práticas e convenções da OIT, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário; e
 - iii. quaisquer tratados, práticas e convenções da Organização das Nações Unidas ("ONU") para os direitos humanos, dos quais o Brasil é parte, sujeito ou signatário;
- (4) **"Pessoas Sancionadas"** são pessoas físicas ou jurídicas (incluindo, mas não se limitando a governos e grupos organizados) que sejam alvo de ou estejam sujeitas à Sanções;
- (5) **"Sanções"** são as leis de sanções econômicas ou financeiras, regulamentos, embargos comerciais ou outras medidas restritivas (incluindo, mas não se limitando a medidas

relacionadas ao financiamento ao terrorismo) promulgadas, administradas, implementadas ou executadas, de tempos em tempos, por qualquer um dos seguintes:

- **United Nations** ("UN", do português Organização das Nações Unidas "ONU"), incluindo, entre outros, *United Nations Security Council* e todos os outros órgãos, instituições e agências competentes da UN;
- **European Union** ("EU", do português União Europeia "UE"), incluindo, entre outros, *Council of the European Union*, *European Commission* e todos os outros órgãos, instituições e agências competentes da UE;
- **The Government of the United States of America** ("US Gov", do português governo dos Estados Unidos da América) e qualquer uma de suas divisões, departamentos, agências e gabinetes, incluindo, entre outros, *Office of Foreign Asset Control (OFAC) of the United States Department of the Treasury*, *United States Department of State* e/ou *United States Department of Commerce*.
- **The United Kingdom** ("UK", do português Reino Unido) e qualquer uma de suas divisões, departamentos, agências e autoridades do UK, incluindo, entre outros, *Office of Financial Sanctions Implementation of His Majesty's Treasury* e *Department for International Trade*.

(6) **"Condutas Proibidas"**: são ações ligadas à:

- a. Financiamento ao Terrorismo;
- b. Lavagem de Dinheiro; e
- c. Práticas Proibidas.

sendo "a" e "b" disponíveis em *EIB Group Anti-Money Laundering and Combatting the Financing of Terrorism Policy* (https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_group_aml_cft_policy_en.pdf) e "c" disponível em *EIB Anti-Fraud Policy*: https://www.eib.org/attachments/publications/eib_group_anti-fraud_policy_en.pdf

(7) **"Instituições Competentes da União Europeia"** são os seguintes órgãos: "*Court of Auditors of the European Union*", "*European Commission*", "*European Anti-Fraud Office*" e "*European Public Prosecutor's Office*".

(8) **"EIB Exclusion Policy"**: disponível em

https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_exclusion_policy_en.pdf